Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 969

de 18 de julho de 1997

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, em sessão ordinária, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e execução de projetos que visem atender a crianças, adolescentes, famílias, migrantes, idosos, pessoas portadoras de deficiência, assim como o desenvolvimento de projetos de geração de renda.

Art. 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Art. 3º - O Convênio a que se refere a presente lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 18 de julho de 1997.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

(win.lei969-vr)

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo